

LEI Nº. 978, DE 02 DE MAIO 2011.

Dispõe sobre a alteração a lei municipal nº 976 de 22 de março de 2011, alterando o departamento competente que realizará inspeção e fiscalização de produtos de origem animal e vegetal.

O Povo do Município de Fortaleza de Minas, através de seus legítimos representantes na Câmara Municipal, aprova e eu, Altair Prado Silva, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta Lei altera a competência do departamento que regula a obrigatoriedade da prévia inspeção e fiscalização dos produtos de origem vegetal e animal, produzidos no Município de Fortaleza de Minas e destinados ao consumo, nos termos do art. 23, VIII, combinado com o art. 24, V e XII, e §3º do mesmo artigo da Constituição Federal.

Art. 2º - Fica estabelecido que o **Departamento de Saúde, Trabalho e Promoção Social**, será o responsável pela execução dos serviços estabelecidos na Lei nº 976 de 22 de março de 2011.

Art.3º - Isenta-se integralmente o departamento de Planejamento, Obras Públicas, Serviços Urbanos, Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente, de qualquer atividade relacionada à referida Lei, como inspeção, comunicações, fiscalização e demais cominações de estilo prevista na Lei nº 976 de 22 de março de 2011.

Câmara Municipal de Fortaleza de Minas, 02 de maio de 2011.

Wilson Pereira
Presidente

Francisco Ronivaldo Rodrigues
Vice-presidente

Maria Aparecida de Queiroz
Secretária